



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



DECRETO N. º 1.330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

cria e regulamenta a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, vinculada à Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Tupandi, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 676, de 26 de julho de 2005, que criou a Divisão de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Viação e determinou a criação da JARI vinculada a essa Divisão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição, as competências e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI no âmbito do Município de Tupandi;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI do Município de Tupandi, vinculada à Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 676/2005.

Art. 2º A JARI será composta por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, observando-se a seguinte composição:

I – um servidor efetivo do quadro municipal, preferencialmente vinculado à Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda ou Secretaria de Obras e Viação;

II – um servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do Município, de reconhecida idoneidade e com experiência ou conhecimento na área administrativa ou de trânsito;

III – um membro com formação superior em Direito ou com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Em caso de impossibilidade de nomeação de representantes conforme os incisos I e II, poderão ser designados outros servidores municipais efetivos ou pessoas idôneas residentes no Município, que possuam conhecimento técnico ou experiência compatível com as atribuições da JARI.

§ 2º Os membros exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 3º O Presidente da JARI será escolhido entre seus membros, pelo Prefeito Municipal, mediante designação expressa no ato de nomeação.

Art. 3º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- I – julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Autoridade Municipal de Trânsito;
- II – solicitar informações complementares ou diligências, quando necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- III – encaminhar suas decisões fundamentadas à autoridade de trânsito competente para cumprimento;
- IV – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares.

Art. 4º A JARI contará com apoio técnico, administrativo e logístico da Divisão de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Viação, que deverá assegurar local e meios adequados para o recebimento, processamento e guarda dos processos de recursos.

Art. 5º O funcionamento da JARI observará as seguintes disposições:

- I – as reuniões ocorrerão conforme a demanda de processos, mediante convocação do Presidente;
- II – as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- III – todas as decisões deverão ser fundamentadas e registradas em ata;
- IV – o quórum mínimo para julgamento será de dois membros.

Art. 6º. As reuniões da JARI serão convocadas por seu Presidente e realizadas sempre que houver recursos a serem apreciados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º O quórum mínimo para julgamento será de 2 (dois) membros presentes.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi, em 20 de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Sec. Munic. Administração